ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

RN 391 e IN DIDES 61

Rio de Janeiro,
Dezembro de 2015

Reajuste ANS

Índice de reajuste definido pela ANS – aplicado em situações específicas

Regulamentação: Resolução Normativa - RN nº 364/2014; **RN 391; IN DIDES 61**

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Reajuste ANS

Quando haverá aplicação do índice de reajuste definido pela ANS:

- previsão contratual de livre negociação como única forma de reajuste (não há qualquer outra forma de reajuste estabelecida no contrato entre as partes) e;
- não houver acordo entre as partes ao término do período de negociação (90 dias corridos, contados a partir de 1º de janeiro de cada ano).

Atenção: se for estabelecida outra forma de reajuste em contrato e não houver acordo aplica-se o disposto no contrato

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Reajuste ANS

Índice de Reajuste definido pela ANS

- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (**IPCA**)

- Fator de Qualidade em até dois anos após a vigência da Lei.

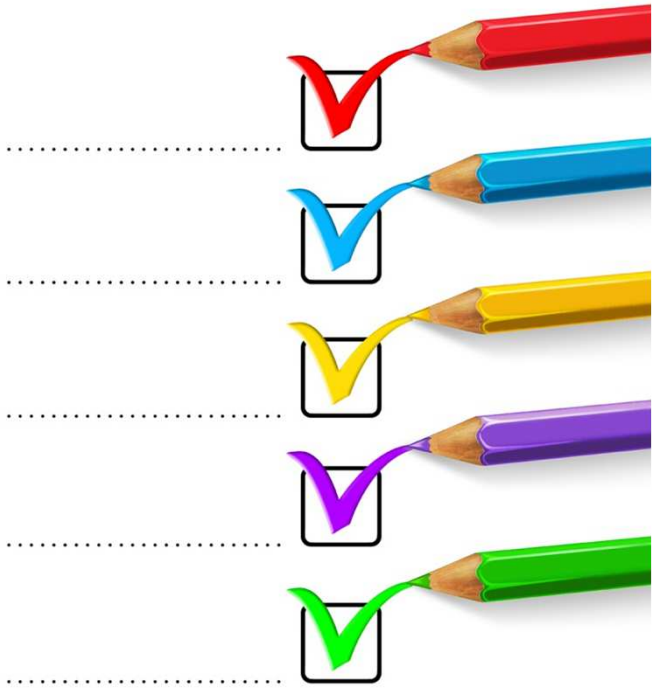

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Fator de Qualidade

O que é o fator de qualidade?

É um fator multiplicador baseado em critérios de qualidade a ser utilizado na composição do índice de reajuste definido pela ANS para prestadores de serviços de saúde.

Fator de Qualidade

Porque um fator de qualidade?

Para incentivar a melhoria do cuidado em saúde tornando-o mais seguro, efetivo, centrado no paciente, oportuno, eficiente e equitativo.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

RN nº 391/2015

RN n.º 391/2015 – alterou os artigos 3º, 7º e 9º da RN n.º 364/2014 que dispõe sobre o índice de reajuste da ANS e aplicação do Fator de Qualidade Alterações

RN nº 364/2014 e RN 391/2015

Como era:

*Art. 3º O índice de reajuste será definido pela ANS conforme disposto no § 4º do art. 17-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, incluído pela Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014, e será **limitado** ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.*

Como ficou:

"Art. 3º O índice de reajuste definido pela ANS, a que alude o § 4º do art. 17-A da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, incluído pela Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014, **é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**." (NR)

Justificativa:

Sugestão da maioria dos participantes da Câmara Técnica do Fator de Qualidade

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

RN nº 364/2014

Inclusão do §3º no art. 7º

Art. 7º Ao índice de reajuste definido pela ANS será aplicado um Fator de Qualidade a ser descrito através de Instrução Normativa.

§ 1º Para os profissionais de saúde a ANS utilizará na composição do Fator de Qualidade critérios estabelecidos pelos conselhos profissionais correspondentes em parceria com a ANS em grupo a ser constituído para este fim.

§ 2º Para os demais estabelecimentos de saúde a ANS utilizará na composição do fator de qualidade certificados de Acreditação e de Certificação de serviços estabelecidos no setor de saúde suplementar, em grupo a ser constituído para este fim.

3º Na composição do Fator de Qualidade também poderão ser utilizados indicadores selecionados, bem como a participação e o desempenho em projetos e programas de indução da qualidade, conforme a ser definido pela DIDES. (Incluído pela RN nº 391, de 04/12/2015)

Justificativa:

Inclusão dessa possibilidade para aumentar as opções dos prestadores na adesão aos programas de qualidade da ANS e ter uma chance maior de alcançar 100% do IPCA.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

RN nº 364/2014

Como era:

Art. 9º Fica definido o prazo, contado a partir da vigência desta Resolução, de 2 (dois) anos, para os profissionais de saúde, e ***1 (um) ano, para os demais estabelecimentos de saúde****, para o início da aplicação do Fator de Qualidade.*

Como ficou:

Art. 9º Fica definido o prazo, contado a partir da vigência desta Resolução, **de 1 (um) ano para entidades hospitalares e 2 (dois) anos para os profissionais de saúde, laboratórios, clínicas e outros estabelecimentos de saúde**, para o início da aplicação do Fator de Qualidade

Justificativa:

Alterações no CNES - mudança de classificação dos estabelecimentos que passará a considerar as atividades principais e secundárias informadas pelo próprio prestador de serviços.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

IN n.º 61/2015

- Dispõe sobre o Fator de qualidade para entidades hospitalares.

- Hospital Acreditado - Certificados de acreditação emitidos por Instituições Acreditadoras reconhecidas por:

  - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO

  - The International Society for Quality in Health Care – ISQUA

  - relacionadas no Programa de Divulgação da Qualificação de Prestadores de Serviços na Saúde Suplementar da DIDES/ANS.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

IN n.º 61/2015

- O fator de qualidade será aplicado ao reajuste dos contratos escritos firmados, nos seguintes percentuais:

Art. 4º.

I - 105% do IPCA para os Hospitais Acreditados;

II - 100% do IPCA para hospitais não acreditados que participarem e cumprirem os critérios estabelecidos nos projetos da DIDES de indução da qualidade; e

III - 85% do IPCA para hospitais que não atenderem ao disposto nos incisos I e II.

IN n.º 61/2015

- Divulgação no sítio eletrônico da ANS das informações sobre os critérios estabelecidos nos projetos da DIDES de indução da qualidade para fins de aplicação do inciso II, do art. 4º, para o ano subsequente :

I – Nos primeiros 90 dias do ano, os projetos da DIDES de indução de qualidade e os referidos critérios; e

II – A lista de hospitais que participaram e cumpriram os critérios estabelecidos em projetos da DIDES de indução da qualidade.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

IN n.º 61/2015

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- **reajustes** no período de **22 de dezembro de 2015 a 31 de dezembro de 2016** :

- critérios de qualidade considerados para fins de **aplicação do inciso II, do art. 4º:**

I - **efetiva participação no Projeto Parto Adequado comprovada** pela melhoria no indicador proporção de partos vaginais; e/ou

II - **atingimento das metas estabelecidas em indicadores de qualidade definidos pela DIDES**, que serão divulgados até 31 de dezembro de 2015 no espaço destinado aos prestadores no sítio eletrônico da ANS.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

IN n.º 61/2015

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

A lista de hospitais que preencham os requisitos previstos no caput será divulgada até 25 de março de 2016, no espaço destinado às informações dirigidas aos prestadores de serviços de saúde.

A IN entra em vigor no dia 22 de dezembro de 2015.

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar

Obrigada!

www.ans.gov.br | Disque ANS: 0800 701 9656

ans.reguladora

@ans_reguladora

ansreguladora

ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar